



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROJ. LEGISL.
N.º 2878/2019
DATA: 08/11/2019
Ass.: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 107 /2019

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE
APRENDIZAGEM PARA O
ADOLESCENTE, CONFORME
ESPECIFICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Município da Serra, o programa de aprendizagem para adolescentes.

Art. 2º - O programa será dirigido ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam devidamente matriculados e frequentando as instituições de ensino secular.

Art. 3º - O programa contará com a participação de instituições formadoras, órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º - O programa municipal de aprendizagem para o adolescente, tem por objetivo:

I – Garantir a continuidade da aprendizagem do jovem e sua inclusão no mercado de trabalho, através da articulação da rede de programas de educação, que tem a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II – Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

III – Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV – propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;

Art. 5º - Ficam criadas 500 vagas de auxiliar administrativo – aprendiz, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para atendimento ao programa nos termos do artigo 1º e artigo 5º, será adotado no âmbito na administração pública direta, autarquia e fundacional e empresas públicas, o regime de aprendizagem previsto nos artigos 402, 403 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 10.097/2000) e Decreto Federal 5598/2005, exclusivamente para inserção social de adolescente, nos termos do artigo 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 7º - A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no artigo 5º, será realizado através do processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora – por 20 horas semanais correrão à conta da dotação orçamentaria de pessoal em cada instituição pública.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 07 de outubro de 2019.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Com esse projeto em vigor a Prefeitura Municipal da Serra tem a finalidade de ajudar os jovens do Município da Serra na conquista da primeira experiência profissional.

Com essa experiência esses jovens poderão desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos.

A primeira experiência mostrará aos jovens o valor real do trabalho e os dará conhecimento do andamento administrativo do Município por meio da administração pública direta, indireta e autarquias.

O projeto concederá ainda uma vida digna aos jovens impedindo que os mesmos ingressem na criminalidade e tenham uma vida digna e justa.

Diante do exposto requer aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei, que traz um papel de educar profissionalmente, e de preparar o jovem para o mercado de trabalho.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR